



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 16/08/2020

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Decreto - DECRETO Nº 20200816-1, DE 16 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 20200816-1, DE 16 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, BEM COMO ADOTA MEDIDAS DE ISOLAMENTO RESTRITIVAS, COMO FORMA DE INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DA COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 20200816-1, DE 16 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, BEM COMO ADOTA MEDIDAS DE ISOLAMENTO RESTRITIVAS, COMO FORMA DE INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DA COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pel Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020**, no seu art. 3º, II, institui a política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará, podendo os demais municípios se sujeitarem ao isolamento social, em razão dos dados epidemiológicos preocupantes observados pelas autoridades de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual n.º 33.717 de 15 de agosto de 2020**, que prorrogou, no âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, notadamente o de seu art. 1º, que prorroga o isolamento social, bem como de acordo com a realidade epidemiológica e do sistema de saúde local e regional, os municípios também poderão adotar medidas mais restritivas;



CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de intensificação das medidas dispostas no Decreto Municipal n.º 20200317-1, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal n.º 20200322-1, de 22 de março de 2020, no Decreto Municipal n.º 20200419-1, de 19 de abril de 2020, no Decreto Municipal n.º 20200520-1, de 20 de maio de 2020, bem como no Decreto n.º 20200531-1, de 31 de maio de 2020 e Decretos Municipais posteriores, que estabelecem medidas de enfrentamento à pandemia, tais como obrigatoriedade de isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias aos que retornarem de viagens, realização de barreiras sanitárias e uso obrigatório de máscaras;

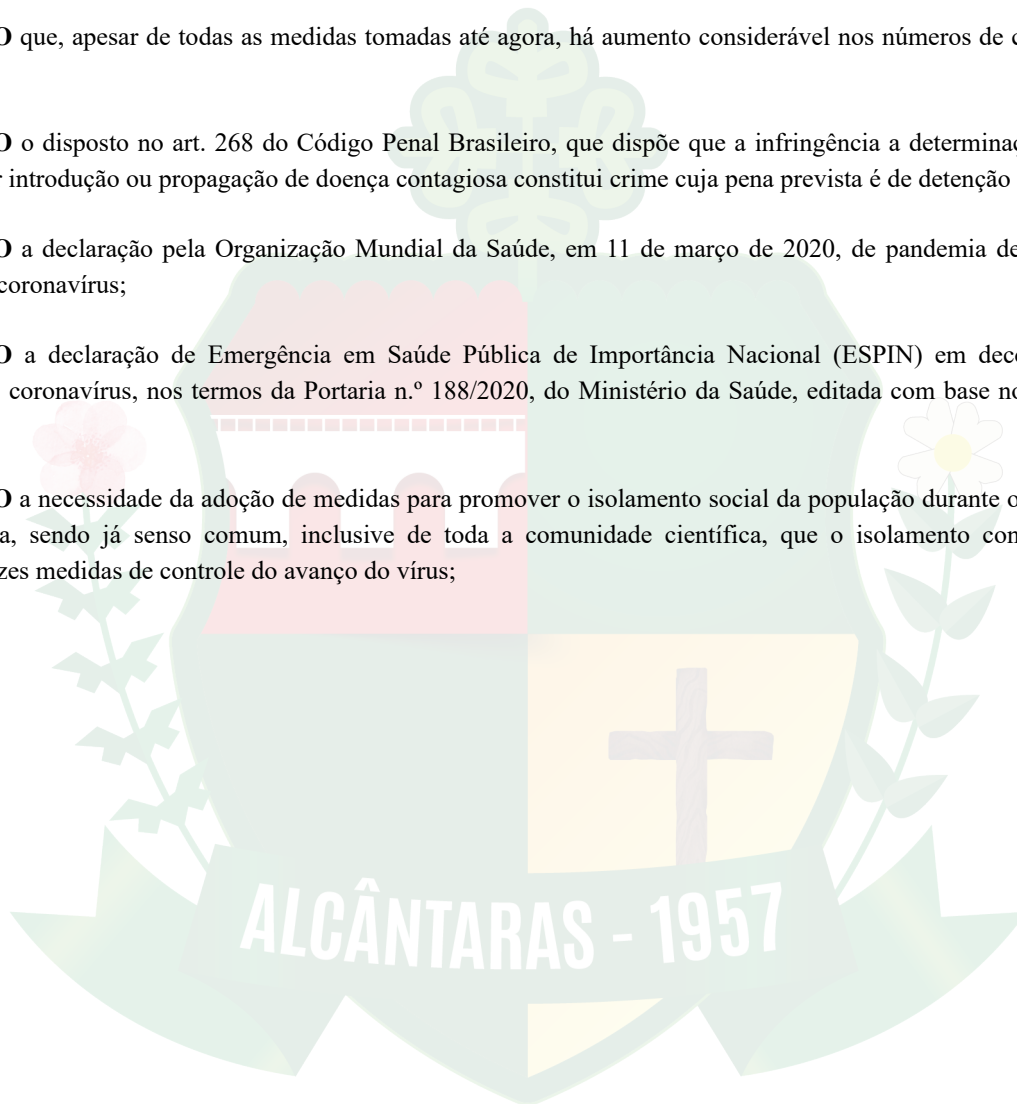
CONSIDERANDO que, apesar de todas as medidas tomadas até agora, há aumento considerável nos números de casos confirmados da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, que dispõe que a infringência a determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui crime cuja pena prevista é de detenção e multa;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, nos termos da Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;





CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do novo coronavírus (covid-19), preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

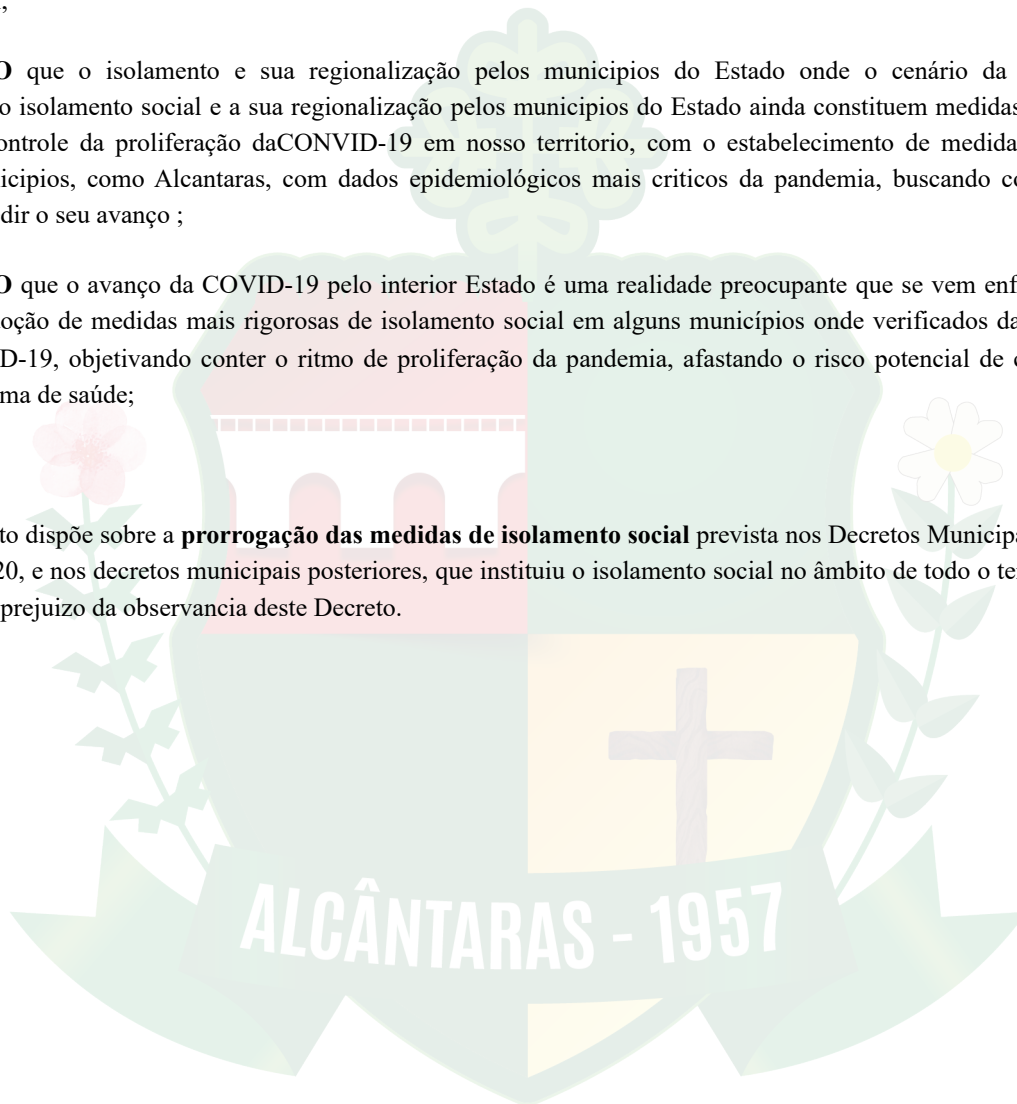
CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, inclusive neste Município, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, e que, para conter este crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que o isolamento e sua regionalização pelos municípios do Estado onde o cenário da pandemia mostra-se preocupante e que o isolamento social e a sua regionalização pelos municípios do Estado ainda constituem medidas da maior relevância para evitar o descontrole da proliferação da COVID-19 em nosso território, com o estabelecimento de medidas de isolamento mais restritivas em municípios, como Alcantaras, com dados epidemiológicos mais críticos da pandemia, buscando conter a sua curva de crescimento e impedir o seu avanço ;

CONSIDERANDO que o avanço da COVID-19 pelo interior Estado é uma realidade preocupante que se vem enfrentando, a exigir do Poder Público a adoção de medidas mais rigorosas de isolamento social em alguns municípios onde verificados dados epidemiológicos sensíveis da COVID-19, objetivando conter o ritmo de proliferação da pandemia, afastando o risco potencial de comprometimento da capacidade do sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a **prorrogação das medidas de isolamento social** prevista nos Decretos Municipais n.º 20200317-1, de 17 de março de 2020, e nos decretos municipais posteriores, que instituiu o isolamento social no âmbito de todo o território do Município de Alcantaras, sem prejuízo da observância deste Decreto.





Art. 2º Até o dia **23 de agosto de 2020**, o Decreto Municipal n.º 20200317-1, de 17 de março de 2020, e todos os decretos municipais posteriores, **permanecerão em vigor** em todo município, observados, quanto à sua aplicabilidade, os **critérios de isolamento social** definidos neste Decreto.

Parágrafo Único. No período a que se refere o *caput*, deste artigo, **permanecerão em vigor** todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas neste Decreto, as quais estabelecem:

I – suspensão de eventos e atividades de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas com risco de disseminação da COVID-19;

II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoa do grupo de risco da COVID-19, na forma previstas nos Decretos Municipais e Estadual, bem como a proibição de qualquer atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações ou qualquer tipo de evento que cause aglomerações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza.

VI - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praças, podendo os calçadões das avenidas ser frequentados para a prática de caminhadas e/ou corridas, respeitando todos os protocolos de segurança e o distanciamento social, devendo estas atividades serem praticadas de forma individual, evitando qualquer tipo de aglomeração e sempre utilizando máscaras;

VII- manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;

VIII – vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;



Art. 3º Será **permitido**, até o dia 23 (*dezesseis*) de agosto de 2020, em todo o território no Município de Alcântaras, obedecendo todos os protocolos de higiene e de segurança preconizados pelas autoridades de saúde e a OMS – Organização Mundial de Saúde, o funcionamento dos seguintes tipos de estabelecimentos:

I- os mercantis, supermercados, nos horários de 06h:00 às 17h:00 horas;

II- as farmácias, nos horários de 07h:00 às 19h:00;

III- os postos de combustíveis, nos horários de 06h:00 às 19h:00;

IV- as padarias, nos horários de 05h:00 às 10h:00 e das 14h:00 às 17h:00;

V- as funerárias, nos horários de 06h:00 às 12h:00, nas quais somente ficará autorizado o funcionamento na parte da tarde, mediante obrigatoria e expressa comprovação de extrema necessidade;

VI – o Mercado Público, nos horários de 07h:00 às 12h:00 para atendimento ao público. Das 14h:00 às 17h:00, somente será permitido entrada de pessoas para utilização do caixa eletrônico, com o controle de entradas para evitar aglomeração.

VII – as lanchonetes poderão funcionar nos horários de 06:00 as 22 horas, de segunda a domingo, **OBEDECENDO** ao Protocolo de Reabertura constante no Anexo deste Decreto, com capacidade reduzida dos clientes de 50% (cinquenta por cento);

VIII - pizzarias, hamburguerias e espetinhos, funcionarão no horário de 18:00 as 22:00 horas, de segunda a sábado, **OBEDECENDO** ao Protocolo de Reabertura constante no Anexo deste Decreto, com capacidade reduzida dos clientes de 50% (cinquenta por cento), devendo aos domingos somente **PERMITIDO** o serviço por atendimento de entrega (*delivery*);

VIII – os bares e congêneres poderão funcionar no periodo de 06 (seis) horas, das 15:00 as 22:00 horas. Poderá o proprietário do subestabelecimento pedir autorização de horário de funcionamento diverso com a Vigilância Sanitária deste preconizado do artigo, sendo **PROIBIDO** ultrapassar das 22:00 horas;



IX- mercearias e congêneres de gêneros alimentícios, que também contenha a venda de bebidas alcoólicas, deverão funcionar nos horários de 06:00 as 12:00 horas;

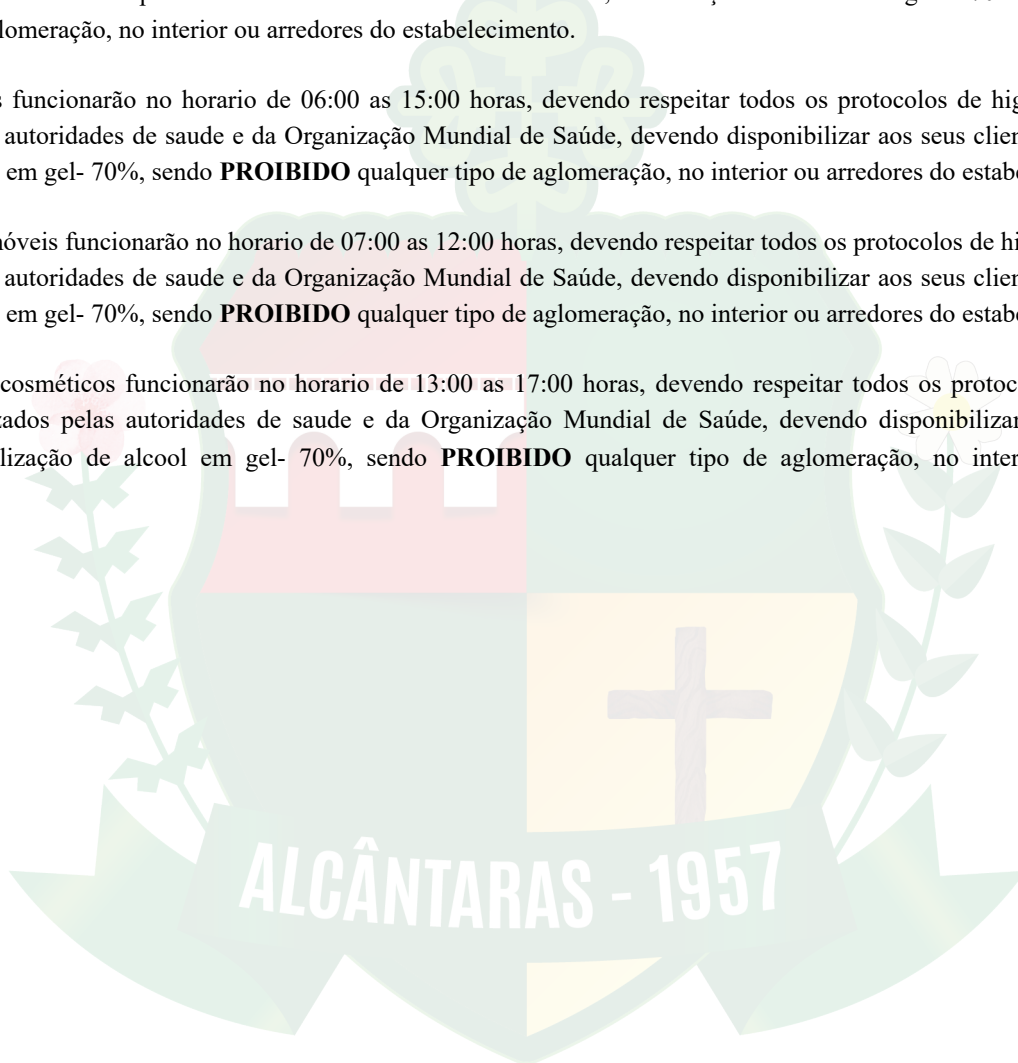
X- as fruteiras funcionarão de 06:00 as 17:00 horas, exceto as fruteiras que estejam dentro no Mercado Público;

XI – Lojas de artigos de vestuário (roupas), bem como sapatarias, poderão funcionar no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 15:00 as 18:00 horas, respeitando todos os protocolos de higiene e de segurança preconizados pelas autoridades de saúde e da Organização Mundial da Saúde, devendo disponibilizar aos seus clientes e funcionários, a utilização de álcool em gel – 70%, sendo **PROIBIDO** qualquer tipo de aglomeração, no interior ou arredores do estabelecimento.

XII – as papelarias funcionarão no horário de 06:00 as 15:00 horas, devendo respeitar todos os protocolos de higiene e de segurança preconizados pelas autoridades de saúde e da Organização Mundial de Saúde, devendo disponibilizar aos seus clientes e funcionários, a utilização de álcool em gel- 70%, sendo **PROIBIDO** qualquer tipo de aglomeração, no interior ou arredores do estabelecimento;

XIII – as lojas de móveis funcionarão no horário de 07:00 as 12:00 horas, devendo respeitar todos os protocolos de higiene e de segurança preconizados pelas autoridades de saúde e da Organização Mundial de Saúde, devendo disponibilizar aos seus clientes e funcionários, a utilização de álcool em gel- 70%, sendo **PROIBIDO** qualquer tipo de aglomeração, no interior ou arredores do estabelecimento

XIV – as lojas de cosméticos funcionarão no horário de 13:00 as 17:00 horas, devendo respeitar todos os protocolos de higiene e de segurança preconizados pelas autoridades de saúde e da Organização Mundial de Saúde, devendo disponibilizar aos seus clientes e funcionários, a utilização de álcool em gel- 70%, sendo **PROIBIDO** qualquer tipo de aglomeração, no interior ou arredores do estabelecimento.





XV – as sorveterias funcionarão no horário de 13:00 as 18:00 horas com portas abertas, mas somente sendo **PERMITIDO A VENDA DO PRODUTO**, sendo **PROIBIDO o consumo** dentro e nos arredores dos estabelecimentos;

XVI – o funcionamento dos templos e igrejas, com a capacidade de 20% (vinte por cento) dos fiéis, levando em consideração ao número de assentos contidos nos templos, **DEVENDO** obedecer o distanciamento social entre os assentos, devendo as igrejas e templos disponibilizar aos seus fiéis e funcionários, a utilização de álcool em gel – 70%, sendo proibido qualquer tipo de aglomerações no interior e arredores das igrejas e dos templos.

XVII – as academias poderão abrir das 06:00 as 17:00 horas, com a capacidade de público de **SOMENTE 08 (oito)** pessoas por hora, onde **deverá existir um intervalo de 20 minutos entre os públicos** para desinfecção do ambiente, devendo disponibilizar em cada equipamento, o uso de álcool 70% para desinfecção das máquinas a cada uso das pessoas.

XVIII- os restaurantes poderão funcionar nos horários de 06:00 as 15:00 hs, de segunda a domingo, **OBEDECENDO** o protocolo de Reabertura constante no Anexo deste Decreto, com capacidade reduzida dos clientes a 50% (cinquenta por cento) e utilizando todos os cuidados preconizados pelas autoridades da saúde

§ 1º As borracharias, oficinas e serviços de lava-jatos **realizarão seus trabalhos no turno da tarde, das 13:00 as 17:00 horas**. No turno da manhã, **estes realizarão seus trabalhos de forma interna, de portas fechadas**, sendo proibida qualquer tipo de aglomeração no entorno ou dentro do estabelecimento, obedecendo todos os protocolos de higiene e de segurança preconizados pelas autoridades de saúde e a OMS – Organização Mundial de Saúde.





§ 2º Os serviços não considerados essenciais deverão funcionar através de atendimento de entrega (*delivery*) e os serviços de salão de beleza funcionarão nos horários de 13:00 as 19:00 horas, através de atendimento de hora marcada, para evitar qualquer tipo de aglomeração, obedecendo todos os protocolos de higiene e de segurança preconizados pelas autoridades de saúde e a OMS – Organização Mundial de Saúde.

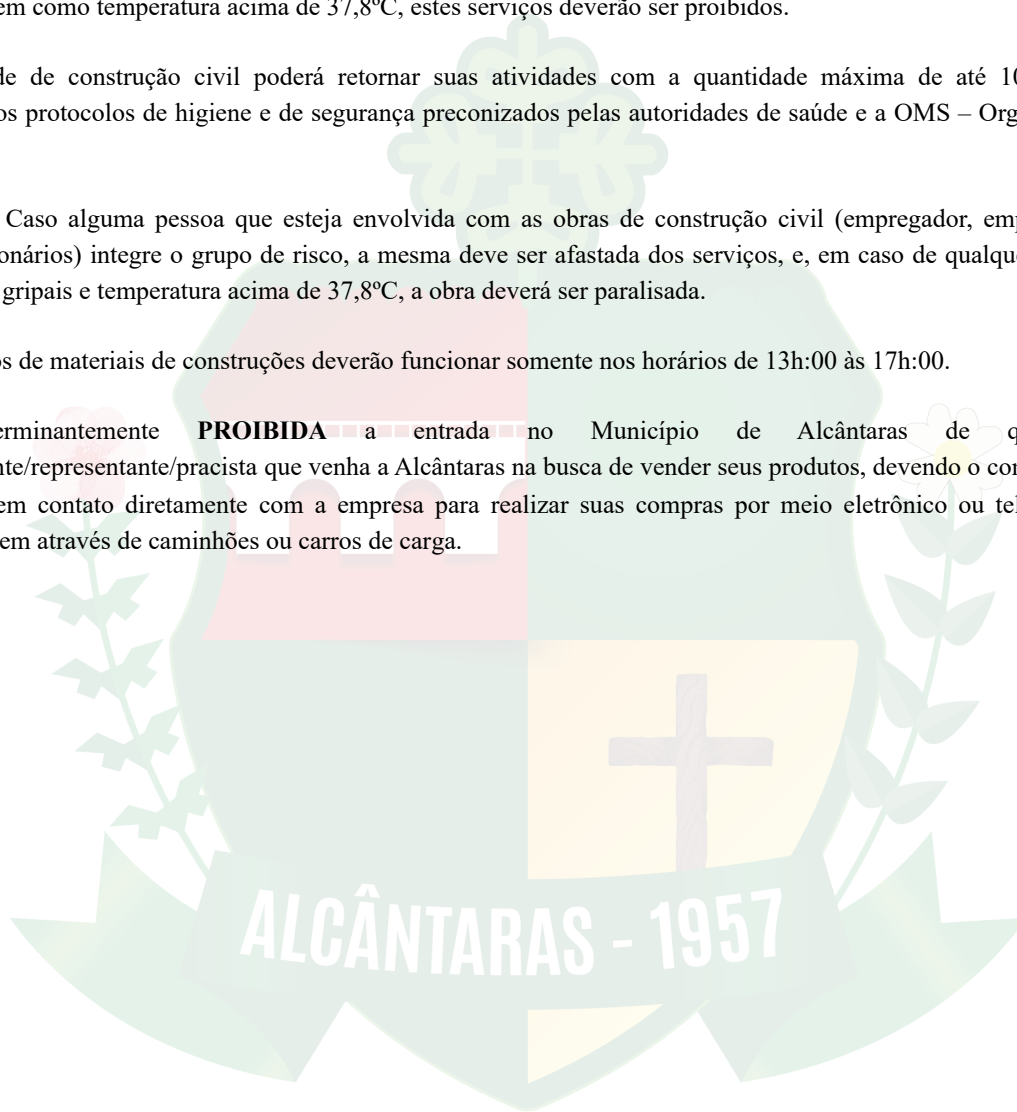
§ 3º. Caso os operadores das entregas (*delivery*) e os profissionais da beleza e os clientes do salão de beleza que apresentarem qualquer sintomas gripais, bem como temperatura acima de 37,8°C, estes serviços deverão ser proibidos.

Art. 4º A atividade de construção civil poderá retornar suas atividades com a quantidade máxima de até 10 (dez) empregados, obedecendo todos os protocolos de higiene e de segurança preconizados pelas autoridades de saúde e a OMS – Organização Mundial de Saúde

Parágrafo Único: Caso alguma pessoa que esteja envolvida com as obras de construção civil (empregador, empregado, engenheiro, dentre outras funcionários) integre o grupo de risco, a mesma deve ser afastada dos serviços, e, em caso de qualquer uma destas pessoa apresente sintomas gripais e temperatura acima de 37,8°C, a obra deverá ser paralisada.

Art. 5º Os depósitos de materiais de construções deverão funcionar somente nos horários de 13h:00 às 17h:00.

Art.6º Fica terminantemente **PROIBIDA** a entrada no Município de Alcântaras de qualquer tipo de vendedor/ambulante/representante/pracista que venha a Alcântaras na busca de vender seus produtos, devendo o comerciante interessado na compra entrar em contato diretamente com a empresa para realizar suas compras por meio eletrônico ou telefônico, devendo as entregas se efetivarem através de caminhões ou carros de carga.





Parágrafo Único: Será permitida somente a entrada de carros/caminhões de entrega de produtos essenciais a subsistência e de outras mercadorias, no horário de 07h:00 às 17h:00, PERMITINDO a **ENTRADA DE CARROS/CAMINHÕES QUE CONTENHAM BEBIDAS ALCOÓLICAS E REFRIGERANTES** ou qualquer outro produto que estejam na mesma carga.

Art.7º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde, sob pena de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido nos artigos 2º ao 7º, ensejará ao infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto Municipal e de Decretos Estaduais, inclusive na esfera criminal, nos termos do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, bem como a imputação de multa no valor de R\$ 100,00 (*cem reais*) para as pessoas físicas que desobedecerem ao confinamento domiciliar, e no valor de até R\$ 1.000,00 (*um mil reais*) para a empresa, o comércio, o estabelecimento ou o empresário individual formal ou não, que descumprirem as normativas deste Decreto.

§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 8º O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Município, das Forças Policiais do Estado e demais órgãos estaduais de fiscalização, Vigilância Sanitária, e demais comissões de fiscalização municipal instituídas, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma dos decretos municipais e dos decretos estaduais em vigor.





Art. 9º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, poderão ser utilizadas imagens digitais, devendo ser averiguadas as suas autenticidades pelos órgãos de fiscalização municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma deste decreto, o profissional do serviço de **transporte por moto-táxi deverá seguir o horário de 07h:00 às 17h:00**, sendo vedada terminantemente a aglomeração em posto de trabalho, devendo o profissional permanecer em sua residência. O serviço deverá ser solicitado exclusivamente por contato telefônico ou por meio de aplicativo de transporte.

§ 2º A comprovação de que trata o *caput* deste artigo pelas autoridades poderá ser realizada mediante a identificação da pessoa que está a circular, comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações que a autoridade julgar necessárias à tarefa fiscalizatória.

Art. 10 Fica mantido, em todo o Município de Alcântaras, **o dever individual do uso obrigatório de máscaras de proteção facial**, industrial ou caseira, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo Único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando, de acordo com este Decreto.





Art. 11. Os que descumprirem o disposto neste Decreto, nos Decretos Estaduais e nas demais normas de necessária observância relacionada à pandemia de COVID-19, ficarão sujeitos à responsabilização cível, administrativa e criminal, com aplicação das sanções previstas, inclusive podendo haver comunicação da transgressão às autoridades competentes, tais como: Autoridade Policial, Ministério Público e Poder Judiciário, ressaltando-se a conduta tipificada como crime prevista no art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§1º: Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscara de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiência sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

§2º. Continuam autorizados a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham a comprovação de imunidade de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020

§3º. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II do artigo 2º deste Decreto, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aqueles que forem portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependentes, de insuficiência renal crônica, asma grave, doenças pulmonares obstrutivas crônicas, obesidade mórbida, imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivos.





Art. 12. As autoridades administrativas poderão, mediante a lavratura do Auto de Infração/Notificação constante do ANEXO II deste Decreto, proceder à condução forçada de pessoas que descumprirem os normativos citados nos arts. 3º e 4º deste Decreto às autoridades Policiais do Estado do Ceará, para realização dos procedimentos policiais e judiciais cabíveis, sem prejuízo do uso da força policial também na prevenção das infrações e para fazer cessá-las.

Art. 13. Ficam prorrogados os serviços das “barreiras sanitárias” em todos os principais acessos ao Município de Alcântaras-CE, funcionarao de acordo com o Cronograma da Secretaria de Saúde, com rota **Sítio Bonfim e Sítio Bom Jesus, nos horários de 07:00 as 17:00 horas**, os quais serão coordenados e orientados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária de seu corpo técnico, bem como instalado o túnel de desinfecção no centro da cidade, na qual servirá para desinfectar as sacolas ou qualquer utensílios utilizados pelas pessoas que adentrarem ao centro da cidade deverão passar pelo túnel e nas pessoas deverão ter sua temperatura devidamente aferida.

Parágrafo Único. As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial, bem como serão verificadas as temperaturas das pessoas, nas barreiras sanitárias, sendo que, caso a temperatura esteja acima de 37º,8C, a pessoa não poderá circular por qualquer espaço público deste município.

Art. 14. A partir da data da publicação deste Decreto, fica determinado **o retorno dos serviços públicos municipal**, respeitando todos os protocolos de segurança e higiene, devendo o atendimento ao público ser controlado e disciplinado por cada secretaria responsável, através de ato proprio de cada gestor de sua pasta.





Art. 15. Os procedimentos licitatórios deverão ser realizados de forma alternada ou em dias alternados, obedecendo todos os protocolos de higiene e segurança.

Art. 16. Fica permitido a utilização dos campos de futebol SOMENTE para praticas esportivas de treino, sendo VEDADA qualquer tipo de competição e campeonatos.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 16 de agosto de 2020.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Francisco dos Santos Gomes – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

DECRETO Nº 20200816-1, DE 16 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO I

DECRETO Nº 20200816-1, DE 16 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO / NOTIFICAÇÃO

ALCÂNTARAS - 1957



Aosdias do mês de do ano de 2020, diante das medidas relacionadas à Política Pública de Saúde de combate e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelas autoridades Municipais e Estaduais, em conformidade com o regulamenta os Decretos Municipais e Decretos do Governador do Estado do Ceará, ficando constatado QUE, nesta ocasião que a empresa, o comércio, o estabelecimento ou o empresário individual formal ou não, ou a pessoa física _____ ESTÁ NA PRÁTICA DE FLAGRANTE

CONDUTA tipificada no art. 7.º, §1º, do Decreto Municipal nº 20200607-1, de 07 de junho de 2020 e/ou no art. 268 do Código Penal Brasileiro, mesmo após cientificado e notificado, _____, o que constitui infração capitulada como crime de desobediência, sem prejuízo de outras tipificações criminais, administrativas e/ou cíveis, podendo ensejar multa conforme disciplinam os Decretos Municipais e/ou Decretos Estaduais. E para constar, lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO em 2 (duas) vias de igual forma e teor, o qual vai por mim assinado _____ autoridade administrativa e pelo infrator ou representante legal/preposto, oportunidade em que fica notificado para, querendo, no prazo ora concedido de 10 (dez) dias, a partir da presente data, para apresentar defesa escrita, a ser encaminhada ao setor de Tributos e Vigilância Sanitária deste Município.

Autoridade administrativa

(assinatura)

Infrator Notificado ou seu preposto ou seu representante legal

(assinatura)

DECRETO Nº 20200816-1 DE 16 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO III

PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PARA REABERTURA DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS E HAMBURGUERIAS DE ALCANTARAS

MEDIDAS GERAIS

- Cumprir os requisitos de **boas práticas** de manipulação de alimentos conforme Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA.



- Vedar a realização de **eventos, celebrações e música ao vivo**.
- **Capacitar todos os colaboradores** em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção.
- Certificar-se de que os restaurantes façam atendimento presencial apenas em horário de almoço (de 11 às 14:30), restringindo-se à 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de funcionamento.
- Os funcionários dos caixas ou guichê de atendimento deverão ser orientados a evitar falar excessivamente, executar rotina de higienização das mãos bem como de objetos e bancadas com preparados alcoólicos ou outros higienizantes, dentre outras **boas práticas de higiene**.
- As **máquinas de cartão de crédito ou débito** devem ser envelopadas com papel filme (plástico) e higienizadas a cada uso. Caso o pagamento seja feito em **dinheiro**, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico.
- **Reforçar a rotina de higienização** e limpeza de máquinas, equipamentos e materiais de toques frequentes. Em caso da existência de freezers e câmaras-frias e outros compartimentos, reforçar a higienização de suas portas e objetos que necessitam de toques para operar incluindo maçanetas, corrimão etc.
- Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto a utilização de álcool ou outra **substância inflamável próximo à ambientes com incidência de calor** como fogões, fornos e quaisquer outros queque possam causar chamas em geral, se houver.
- Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, higienizadora de calçados, tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% para **higienização e desinfecção de sapatos** na entrada do estabelecimento.
- É vedada a **entrada de pessoas** na área de manipulação e/ou preparação de alimentos que não sejam especificadas desses setor.



- Estabelecimentos que **disponibilizarem talheres**, devem garantir que estes estejam em quantidade para uso individual e devidamente lacrados. Pratos, copos e outros deverão ser disponibilizados ao cliente no **momento de servir a alimentação**.

- O funcionário deve lavar bem as mãos antes de manipular os itens limpos, evitar falar enquanto manuseia alimentos e ao servir os pratos e talheres, minimizando ao máximo qualquer tipo de contato.

- Garantir que seja realizada higienização de todos os **produtos recebidos de fornecedores** bem como os locais onde serão acondicionados.

- Respeitar o distanciamento entre mesas de 2,5 metros, cada mesa com capacidade para 4 pessoas e 1 metro entre as cadeiras;

- Em caso de ocupação de todas as mesas, a fila de espera deverá manter a distância mínima de 2 metros devidamente sinalizada, entre os clientes.

- São permitidos os serviços com atendimento à mesa.

- Os atendimentos self-service deverão ser adaptados de maneira a funcionar com implantação de barreira física reta com altura mínima de 1,85 metros ou completamente curvada, fechando a parte que contém a alimentação com material transparente, entre o buffet e o cliente, que envolva toda a comida. O cliente apontará sua escolha e um funcionário devidamente equipado e protegido por luvas e máscara, faz o prato indicado pelo cliente.

- - **Devem ser instalados totens** de álcool gel na entrada do estabelecimento;

- - Aquisição de **medidor de temperatura** para verificação da temperatura dos clientes na entrada do estabelecimento e encaminhar para o serviço de saúde caso detecte temperatura igual ou superior a 37,7°C;

- - Instalação em pontos estratégicos de suportes para álcool gel por todo o ambiente do estabelecimento;

- Uso obrigatório de máscaras dos clientes, fazendo-se a retirada somente para o consumo seja de bebida ou comida;

- Equipe de serviço do salão (garçons) deverão utilizar obrigatoriamente máscaras e protetor facial, atentando-se para a troca de máscara sempre que úmida ou a cada 2 horas;



- Equipe de serviço de cozinha e copa utilizarão máscaras e luvas;

- Cardápio deve ser disponibilizado por meio de aplicativo com acesso via QR Code ou em material impermeável que seja possível higienizar a cada manuseio ou em material descartável;

- Elaborar escala de rotina de higienização de utensílios, ambientes e superfícies frequentemente tocados;

- Colocar sinalização com informativos no ambiente;

Disponibilizar sabão líquido, álcool gel, papel toalha, lixeira de abertura com pé nos banheiros;

- Afastar imediatamente funcionários com sintomas;

- Realizar higienização de mesas e cadeiras a cada troca de clientes;

- Não disponibilizar temperos de uso comum nas mesas, esses devem ser oferecidos apenas em sachês de uso individual;

- Priorizar e incentivar o trabalho com agendamento prévio a fim de evitar lotação;

- Disponibilizar uso de aventais para os colaboradores afim de serem retirados no final do expediente;

Em 31/07/2020

Francisco dos Santos Gomes

(Secretário Municipal de Saúde)



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, N° 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcantaras